



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2020000005110

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº 22 - /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 5.260.986,86

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008.72 e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luiz Scavone, n.º 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.115.500/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.619.331-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 107.934.448-96.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 2,295 (dois reais e vinte e nove centavos), conforme art. 18 do Decreto n.º 4.735, de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 5.260.986,86 (cinco milhões e duzentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Educação (Ensino Fundamental I e II)	1.194.331	2,295	2.740.989,65
Educação (Ens. Médio)	534.000	2,295	1.225.530,00
Educação (Ensino Fundamental – Zona Rural)	121.376	2,295	278.557,92
Ação Social (Programa Requalifica)	42.240	4,59	193.881,60
Administração (Estagiários)	33.398	4,59	153.296,82
Administração (Servidores)	130.000	4,59	596.700,00
Saúde	3.400	4,59	15.606,00
Saúde CTA	400	4,59	1.836,00
Saúde CAPS AD	5.100	4,59	23.409,00
Saúde CAPS II	2.000	4,59	9.180,00
Esportes	4.793	4,59	21.999,87
Total			5.260.986,86

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 11.333.0014.2.060 – Manut Prog de Incent Trab, Qualif e Requalif, através da nota de empenho n.º 509-000, no valor de R\$ 193.881,60 (cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º 510-000, no valor de R\$ 749.996,82 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º511-000, no valor de R\$ 21.999,87 (vinte e um mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º516-000, no valor de R\$ 15.606,00 (quinze mil e seiscentos e seis reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º 518-000, no valor de R\$ 23.409,00 (vinte e três mil e quatrocentos e nove reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º 519-000, no valor de R\$ 9.180,00 (nove mil e oitenta e oito reais).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

mil e cento e oitenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º517-000, no valor de R\$ 1.836,00 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º1148-000, no valor de R\$ 2.740.989,65 (dois milhões e setecentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss./ Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1191-000, no valor de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss./ Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1149-000, no valor de R\$ 272.530,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e trinta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/ PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/ PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/ PNATE, através da nota de empenho n.º 1150-000, no valor de R\$ 278.557,92 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde.

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este Contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até 31/12/2021

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

8.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.

8.1.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.1.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7 - A decretação de falência.

9.1.8 - A dissolução da sociedade.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

10.3 - Fazem parte integrante deste Contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2020000005110.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 01 MAR. 2021 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário da Administração

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas:

- 1-
- 2-

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato Nº **22** /2021, oriundo do Processo Administrativo nº 2020000005110, firmado em 01 MAR. 2021